

Termo de Contrato nº 3151005 007/2022 - EMC/COMPRAS

Belo Horizonte, 29 de abril de 2022.

### TERMO DE CONTRATO Nº 007/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA E A EMPRESA CLAUDIA MÁRCIA PINTO FERREIRA SANTOS 67906680634 - ME, NA FORMA ABAIXO:**

As partes, por intermédio dos seus representantes legais, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **Processo de Compras nº 3151005 000013/2022, com fundamento na Dispensa de Licitação em razão do valor - Cotação Eletrônica de Preços**, prevista no art. 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMC, no Decreto nº 46.095, de 29/12/2012, e na Resolução SEPLAG nº 106, de 14/12/2012 e demais legislações pertinentes à contratação, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

**CONTRATANTE:**

**NOME:** EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

**E-MAIL:** contratos@inconfidencia.com.br

**ENDEREÇO:** Rua Tenente Brito Melo, 1090 - 2º andar, Ed. Rádio Inconfidência e Rede Minas, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG – CEP 30.180-074

**CNPJ/MF:** 20.234.423/0001-83

**REPRESENTANTE LEGAL:** Kátia Marília Silveira Carneiro - Diretora-Geral **CPF:** [REDACTED]

**PORTARIA DE COMPETÊNCIA:** Portaria Conjunta EMC e TV MINAS nº 08, de 13/10/2020

**CONTRATADA:**

**NOME EMPRESARIAL:** CLAUDIA MÁRCIA PINTO FERREIRA SANTOS 67906680634 - ME

**E-MAIL:** claudia.marcia39@hormail.com; alcidespiresgomes@yahoo.com.br

**ENDEREÇO:** Rua Jose Joaquim da Mata, 81, Casa, Santa Cruz, Belo Horizonte - MG, CEP: 31.155-150

**CNPJ/MF:** 14.422.066/0001-84

**REPRESENTANTE LEGAL:** Claudia Marcia Pinto Ferreira Santos **CPF:** [REDACTED]

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é a contratação de serviços de empresa especializada na prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamento de ar condicionado, incluindo o fornecimento de peças, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento e na Proposta da Contratada.

1.2. Em caso de divergência entre as informações desta contratação descritas na Proposta Comercial e aquelas constantes deste Contrato, as partes deverão obedecer à este último.

LOTE	ITEM	CÓDIGO SIAD	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID. AQUISIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	1	46965	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMA DE AR CONDICIONADO, SISTEMA DE	1	unidade	R\$ 191,5767	R\$ 2.298,92

			COMBATE A INCÊNDIO E A MOTO GERADORES			VALOR PEÇAS (R\$)
						R\$ 2.500,00
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b> <b>(Valor anual + Valor Peças)</b>						<b>R\$ 4.798,92</b>

1.3. O contrato será celebrado nas quantidades apresentadas na tabela acima, com manutenção preventiva e corretiva mensal e reposição de peças sob demanda. Trata-se de um contrato estimativo, que não obriga a execução do seu valor total.

1.4. Detalhes da composição do valor são apresentados na Cláusula Sexta – do Preço e Da dotação Orçamentária deste instrumento.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

### 2.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1.1. Manutenção corretiva e preventiva no equipamento de ar condicionado instalado no Centro de Transmissão FM - CTFM da Empresa Mineira de Comunicação - EMC, situado na Serra do Curral - BH - MG, conforme as seguintes especificações:

2.1.1.1. **Manutenção Preventiva** - Entende-se por manutenção preventiva a vistoria dos equipamentos executada pela CONTRATADA nos locais das instalações dos equipamentos da CONTRATANTE, em periodicidade mensal, verificando o perfeito funcionamento e para proceder, quando necessário, a limpeza dos mesmos, e manter em condições de uso normal as peças vitais e de segurança.

2.1.1.1.1. A prestação dos serviços específicos relativos a este tipo de manutenção será realizada mensalmente, no local onde está instalado o equipamento, constando obrigatoriamente de:

- a) Limpeza dos filtros de ar de entrada dos vaporizadores, limpeza das serpentinas, bandejas e drenos dos evaporadores e condensadores;
- b) Limpeza da parte externa, como frente plástica, gabinete etc.;
- c) Verificação da existência de vazamentos de gás freon ou óleo nos pressostatos, válvulas, registros e conexões;
- d) Verificação da existência de ruídos, vibrações nos motores e ventiladores;
- e) Medição da temperatura;
- f) Revisão no comando elétrico;
- g) Verificação técnica, com correções de defeitos e reparos, que não incluam troca de peças;
- h) Lubrificação e regulagem, incluindo montagem e desmontagem se necessário;
- i) Outros serviços que se fizerem necessários.

2.1.1.1.2. As visitas mensais para execução dos serviços de manutenção preventiva ocorrerão durante horário comercial (08h00 às 17h00), de segunda a sexta-feira, em datas previamente agendadas.

2.1.1.1.3. Após cada manutenção preventiva deverá ser encaminhado para a CONTRATANTE relatório mensal, abordando os serviços executados.

- a) O relatório mensal deverá ser detalhado, em duas vias, contendo: data e horário, descrição do aparelho e local de instalação, características de operação, medição da temperatura ambiente após a realização da preventiva.
- b) Na realização da primeira manutenção preventiva o fornecedor deverá preencher e entregar à CONTRATANTE um Relatório sobre a situação do aparelho, especificando os

problemas detectados.

**2.1.1.2. Manutenção Corretiva** - Entende-se por manutenção corretiva aquela realizada no local das instalações dos equipamentos da CONTRATANTE para a remoção dos defeitos do equipamento, consertando-o, com a correção e reposição de todas as peças e acessórios, originais, indispensáveis ao funcionamento normal do sistema condicionador de ar.

2.1.1.2.1. A manutenção corretiva envolve a execução de todos e quaisquer serviços necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, que não se enquadrem na manutenção preventiva, bem como o fornecimento e substituição de peças e componentes, quando necessário, desde que solicitados e autorizados pela CONTRATANTE

2.1.1.2.2. A solicitação de serviço de manutenção corretiva será realizada em horário comercial, por fiscal designado pela CONTRATANTE, por meio de documento formal, como ofício e/ou e-mail, contendo breve descrição do problema detectado.

a) A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE os meios necessários para formalização das solicitações de serviços, informando os números de telefone e a relação de endereços eletrônicos de sua central de atendimento.

b) A CONTRATADA deverá confirmar, por meio de documento formal, como ofício e/ou e-mail, o recebimento das solicitações de serviços de manutenção corretiva.

2.1.1.2.3. O serviço de manutenção corretiva será precedido de aprovação da CONTRATANTE. Para tanto, a CONTRATADA deverá entregar relatório com diagnóstico da falha e necessidade de substituição de peças e/ou materiais, anexando os orçamentos das peças.

a) O relatório e os preços propostos no orçamento serão conferidos pela CONTRATANTE com base nas tabelas dos fabricantes, e no mercado, antes da aprovação, podendo a CONTRATANTE recusar ou pedir revisão do orçamento;

b) Todas as peças que forem substituídas deverão ser originais, novas, com as mesmas características técnicas, igual qualidade e compatíveis com as peças substituídas, só sendo permitida a utilização de peças recondicionadas para equipamentos fora de linha após expressa autorização da CONTRATANTE.

c) As peças e componentes que foram substituídas nos equipamentos na prestação de serviços de manutenção corretiva terão o prazo de garantia estipulado pelos fabricantes dos mesmos;

d) As peças substituídas pelo fornecedor deverão ser entregues à CONTRATANTE no ato do recebimento dos equipamentos de ar condicionado consertados, devidamente acondicionadas;

e) A CONTRATADA não poderá executar qualquer serviço e/ou substituir peças que não constem do orçamento aprovado pela CONTRATANTE; e

f) Os orçamentos aprovados pela CONTRATANTE serão arquivados juntamente com o documento fiscal.

2.1.1.2.4. As manutenções corretivas deverão ser executadas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de aprovação do Relatório e Orçamentos pela CONTRATANTE, excluindo reformas gerais ou em caso comprovado de falta de peças de reposição no mercado, que terão seus prazos definidos expressamente pelas partes.

2.1.1.2.5. Os atrasos comprovadamente motivados pela CONTRATANTE não serão computados na contagem dos prazos aludidos nos itens anteriores.

2.1.1.2.6. Para os casos de paralisação parcial ou total do equipamento de ar condicionado que atende ao Centro Transmissor FM - CTFM na Serra do Curral, a manutenção corretiva e o reparo deverão ser atendidos em até 4 (quatro) horas, contados da hora do envio da solicitação, devendo a CONTRATADA manter e informar um número e e-mail para contatos emergenciais 24 (vinte e quatro) horas por dia.

2.1.1.3. Neste caso, a verificação do custo da peça ocorrerá após a regularização do equipamento, estando a aprovação do custo da mesma sujeito, no que couber, ao disposto no item 2.1.1.2.3.

2.1.1.3.1. Após a realização do serviço de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá apresentar um Laudo, em duas vias que serão assinadas pelas partes no ato da conferência, contendo: data e horário, descrição do aparelho e local de instalação, características de operação, ação empregada, peças e partes substituídas e medição da temperatura ambiente após a realização da manutenção corretiva.

a) Juntamente com o Laudo deverão ser entregues todos os documentos fiscal/técnicos do equipamento/peças e respectivo Termo de Garantia.

2.1.2. O serviço de manutenção corretiva e preventiva deverá ser executado por profissionais capacitados, e em observância à(s):

a) Portaria nº 3523 do Ministério da Saúde, objetivando uma melhor conservação e preservação das características, integridade física e rendimento dos equipamentos elétricos e mecânicos da instalação.

b) Exigências dos Órgãos Legisladores e fiscalizadores como: ANVISA, ABNT, CREA, Secretaria de Vigilância Sanitária, Normas de Meio Ambiente e todas as demais disposições legais cabíveis, sendo:

- Lei nº13589 de 4 de Janeiro de 2018;
- Resolução nº09 da ANVISA de 16 de Janeiro de 2003;
- Resolução nº176 da ANVISA de 24 de Outubro de 2000.

c) normas de segurança do trabalho, meio ambiente e outras que couber, seguindo características peculiares de cada tarefa obedecendo às normas que as regem e condicionam.

d) NBR 5410: norma que estabelece as condições a que devem satisfazer as instalações elétricas de baixa tensão, a fim de garantir a segurança de pessoas e animais, o funcionamento adequado da instalação e a conservação dos bens; e

e) Portaria 3214/78, NR10: que estabelece os requisitos e condições mínimas objetivando a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores e usuários.

## 2.2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

2.2.1. Especificações do equipamento de ar condicionado instalado no CTFM:

### 2.2.1.1. Unidade Interna:

- a) Fabricante: Springer;
- b) Modelo: 42RNCA18S5;
- c) Tensão / Frequência Nominal: 220 V / 60 Hz;
- d) Capacidade Nominal: 5,27 kW ∴ 18000 BTU / h;
- e) Corrente Nominal (Refrigeração): 7,95 A;
- f) Potência Nominal (Refrigeração): 1,741 W;
- g) COP: 3,03 W / W;
- h) Vazão de Ar: 860 m³/h;
- i) Peso Líquido: 14 kg;
- j) Gás Refrigerante: R22.

### 2.2.1.2. Unidade Externa:

- a) Modelo: PE16F;
- b) Código Comercial: 2718ECBA;
- c) Número de Série: 13200219;

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO

#### 3.1. Prazo da prestação dos serviços:

3.1.1. Início das atividades: **em até 10 (dez) dias úteis** dias úteis contados do dia seguinte ao recebimento da Ordem de Serviço, a qual será enviada por e-mail para o endereço eletrônico do fornecedor vencedor.

3.1.1.1. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de início das atividades, a CONTRATADA poderá solicitar prorrogação da data, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo para a EMC.

#### 3.1.2. Periodicidade:

a) A manutenção preventiva especificada no item 2.1.1.1 deste termo de referência deverá ser realizada mensalmente e ocorrerá durante horário comercial (08h00 às 17h00), de segunda a sexta-feira, em datas previamente agendadas;

b) A manutenção corretiva especificada no item 2.1.1.2 deste documento deverá ser executada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de aprovação do Relatório e Orçamentos pela CONTRATANTE, e ocorrerá durante horário comercial (08h00 às 17h00), de segunda a sexta-feira.

c) Para os casos de paralisação parcial ou total do equipamento de ar condicionado que atende ao Centro Transmissor FM - CTFM na Serra do Curral (item 2.1.1.2.4.2), a manutenção corretiva e o reparo deverão ser atendidos em até 4 (quatro) horas, contados da hora do envio da solicitação, devendo a CONTRATADA manter e informar um número e e-mail para contatos emergenciais 24 (vinte e quatro) horas por dia.

#### 3.2. Do local da entrega do objeto e/ou prestação de serviço:

3.2.1. A execução do serviço de manutenção preventiva mensal deverá ser agendada previamente por meio do telefone (31)3394-1388, 3254-3007, e/ou e-mail: joseguilherme@inconfidencia.com.br.

3.2.2. O serviço deverá ser prestado de segunda a sexta-feira, de 08 às 17 horas, no seguinte endereço:

EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA  
Centro de Transmissão FM - CTFM  
Rua Jorge Marine, s/nº, Bairro Belvedere - Serra do Curral - BH- MG  
(Ponto de Referência: Antenas de Rádio e TV, próximo à Fundação Torino)

#### 3.3. Condições de recebimento:

3.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

3.3.1.1. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

3.3.1.2. O recebimento provisório será realizado pelo(s) fiscal(is) designado(s) ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

a) O(s) fiscal(is) designado(s) ou a equipe de fiscalização realizará(ão) inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a qualidade e a adequação dos serviços, e constatar/relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

b) A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados em sua realização, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

c) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

3.3.1.3. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o(s) fiscal(is) designado(s) ou a equipe de fiscalização comunicará(ão) formalmente ao Gestor do Contrato o recebimento provisório atestando que todas as especificações da contratação foram satisfeitas.

a) Se for o caso, também deverá ser enviado relatório circunstanciado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, e demais documentos que julgar necessários.

3.3.1.4. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

b) Solicitar à CONTRATADA a emissão do documento fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

c) Inserir o documento fiscal no sistema SEI/IMG para o ateste definitivo do serviço.

3.3.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

3.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

4.1. Este contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por idêntico período até o limite 5 (cinco) anos, mediante termos aditivos, conforme dispõe o caput do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016, não sendo admitida a forma tácita, e observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Haja autorização formal da autoridade competente

4.1.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;

4.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a CONTRATANTE e que não ultrapassará o valor que permitiu a dispensa de licitação contida no art. 29, inciso II da Lei Federal 13.303/2016.

4.1.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

4.1.6. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

4.1.6.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.1.7. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.2. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 81 de Lei n.º 13.303/2016, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

4.2.1. Poderá a CONTRATADA aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, mediante Termo Aditivo, nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

4.2.2. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre as partes desta contratação.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

- 5.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global.
- 5.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 4.798,92 (quatro mil, setecentos e noventa e oito reais, e noventa e dois centavos)**, que é composto por:

6.1.1. **Valor manutenção preventiva e corretiva:** valor mensal no qual deve estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. Não deverá ser incluído neste valor a despesa de reposição de peças previstas no item 2.1.1.3.2 deste instrumento

6.1.2. **Valor Peças:** valor fixo anual previsto pela CONTRATANTE para custear a troca de peças, conforme item 2.1.1.3.2 deste instrumento.

6.2. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços e de reposição de peças efetivamente realizados.

6.3. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária, e daquelas que vierem a substituí-las:

**3151 13 392 054 4293 0001 339039 21 Fonte: 0 10 1**

6.4. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente durante a vigência do contrato, através do Departamento Financeiro da Empresa Mineira de Comunicação, por meio de crédito em conta bancária da CONTRATADA, com vencimento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

7.2. Para efeito de pagamento, **após o recebimento definitivo do objeto** a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, **diretamente para o setor de Gestão de Contratos, e-mail: contratos@inconfidencia.com.br, o documento fiscal acompanhado do Certificado de Registro Cadastral-CRC**, bem como, dos demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

### Dados da CONTRATANTE:

Nome: EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO

Endereço: Centro de Cultura Presidente Itamar Franco - Edifício Rádio Inconfidência e Rede Minas, na Rua Tenente Brito Melo, 1090, Barro Preto - Belo Horizonte/MG - CEP: 30180-074

CNPJ: 20.234.423/0001-83

### Dados da CONTRATADA:

Banco:

Agência:

Número da conta:

### Dados do SERVIÇO (sem emendas ou rasuras):

Contratação de serviços de empresa especializada na prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamento de ar condicionado, incluindo o fornecimento de peças.

Contrato nº 3151005 007/2022

7.2.1. **Caso algum documento de habilitação conste como vencido no CRC, este também deverá ser enviado devidamente atualizado.**

7.2.2. Ao receber o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), deverá ser verificada a validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o

aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

7.2.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal e do Gestor do Contrato, com ateste da efetiva execução do objeto e sua adequação ao que foi contratado. **Somente serão pagas as notas fiscais que constarem de seu bojo, sem emendas ou rasuras, o número do contrato/instrumento equivalente a que se referem.**

7.2.4. O atraso na entrega dos documentos de cobrança e comprovantes de habilitação implicará na prorrogação do vencimento proporcionalmente aos dias de atraso.

7.2.4.1. Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

7.2.4.2. Na ocorrência de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que essas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

7.2.5. As notas fiscais que ensejem a retenção dos impostos deverão ser emitidas e remetidas à CONTRATANTE, impreterivelmente até o dia 20 de cada mês, sob pena de repasse para a CONTRATADA de eventuais multas, juros e outros encargos decorrentes do recolhimento em atraso dos tributos e taxas sujeitos a retenção.

7.2.5.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação do recolhimento dos encargos sociais, contribuições e tributos devidos, de acordo com as exigências contratuais.

7.2.5.2. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, quando couber, à retenção na fonte dos seguintes tributos, na forma da legislação vigente:

- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ;
- b) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;
- c) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS;
- d) Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP;
- e) Contribuição previdenciária;
- f) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- g) Demais tributos incidentes sobre o objeto da contratação.

7.2.5.3. Caso o ISSQN retido seja devido em município diferente da sede da EMC, a CONTRATADA deverá enviar a guia, com tempo hábil para recolhimento, juntamente com a nota fiscal.

7.2.5.4. A CONTRATADA enquadrada no sistema de pagamento de impostos SIMPLES deverá enviar juntamente com a Nota Fiscal, a declaração constante do Anexo I da Instrução Normativa RFB 459/2004 – SRF. Se tal requisito for cumprido pela CONTRATADA, estará a CONTRATANTE dispensada da retenção dos tributos federais.

7.3. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a **variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC..**

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

8.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898/ 2013 e no art. 119 da RILC-EMC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



8.1.1. O direito a que se refere o item 8.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

8.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 8.1.

8.1.3. Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo aditivo, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior, até o encerramento do vínculo contratual.

8.2. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela CONTRATADA, observando-se o prazo prescricional de 5 anos.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Atendendo à exigência contida no inciso VII do art. 40 da Lei nº. 13.303/2016, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar a aquisição/contratação, como representante da EMC.

9.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução da aquisição/contratação, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

9.3. O gestor operacional e fiscal da aquisição/contratação:

a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da aquisição/contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

b) monitorará constantemente o nível de qualidade do objeto fornecido para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade do provimento à qualidade exigida, mensurada através das informações e dados acordados no objeto deste instrumento.

9.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da aquisição/contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste instrumento e da proposta da CONTRATADA.

9.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial da aquisição/contratação, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

9.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor operacional e Fiscal serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes.

9.7.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **10.1. DA CONTRATADA:**

10.1.1. Prestar os serviços/fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

10.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as à CONTRATANTE para ateste e pagamento.

10.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

10.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços/fornecimento dos produtos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

10.1.5. Assegurar à CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/fornecimento dos produtos que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas

recomendadas neste documento.

10.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços/fornecimentos dos produtos, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.

10.1.7. Executar os serviços/fornecimento dos produtos conforme especificações deste documento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e em sua proposta.

10.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcí-la imediatamente em sua integralidade, ficando esta autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.1.9. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na execução do objeto, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste documento.

10.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste documento.

10.1.11. Não transferir para a CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto desta contratação.

10.1.12. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.1.13. Manter preposto, caso necessário, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la no local da execução do objeto contratado.

10.1.14. TÉCNICAS:

10.1.14.1. Garantir que seus funcionários, quando nas dependências da CONTRATANTE, estejam devidamente autorizados e identificados para a execução dos serviços, em dia e horário previamente agendados e que cumpram com as normas internas de acesso aos ambientes.

## 10.2. **DA CONTRATANTE:**

10.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços/fornecimento dos produtos, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados/fornecimento dos produtos, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.

10.2.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços/fornecimento dos produtos, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.2.5. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

10.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

10.2.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

10.2.9. Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço/fornecimento dos produtos, caso necessário.

10.2.10.1. Permitir a entrada dos funcionários da CONTRATADA, devidamente autorizados e identificados, para a execução dos serviços, no dia e horário previamente agendados.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, nos casos abaixo:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- c) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- d) A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal 12.846/2013;
- e) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- f) A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da EMC, direta ou indiretamente.

11.2. A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, por ser empresa pública totalmente dependente dos cofres públicos do Estado de Minas Gerais.

11.3. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

11.4. Ficam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE enquanto empresa pública totalmente dependente da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, em caso de rescisão administrativa, pela inexecução total ou parcial do contrato.

11.5. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

11.6. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MATRIZ DE RISCO

12.1. As partes identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada abaixo:

NATUREZA	DESCRIÇÃO DO RISCO	CONSEQUÊNCIA	RESPONSABILIDADE
Operacional	Serviços contratados não serem realizados ou serem prestados de forma inadequada, com atraso ou sem qualidade.	- Falha total ou parcial na prestação do serviço contratado. - Potencial prejuízo para a Contratante em virtude de interrupções nas transmissões e até mesmo queima de componentes devido a operação dos equipamentos acima da temperatura preconizada pelos fabricantes.	CONTRATADA
Operacional	Falha no acompanhamento na execução do objeto	- Potencial prejuízo para a Contratante em virtude de interrupções nas transmissões e até mesmo queima de componentes devido a operação dos equipamentos acima da	CONTRATANTE

12.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1. Nos procedimentos de contratação serão observadas as determinações que se seguem.

13.2. A CONTRATANTE exige que os fornecedores, observem o mais alto padrão de ética durante a contratação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

13.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um empregado público no processo de contratação ou execução do contrato;

13.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de contratação ou a execução de um contrato em detrimento da CONTRATANTE;

13.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar a CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;

13.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de contratação ou afetar a execução de um contrato;

13.2.5. “prática obstrutiva” significa:

13.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação da CONTRATANTE ou outro órgão de controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

13.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da CONTRATANTE ou outro órgão de controle de investigar e auditar.

13.3. A CONTRATANTE rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o fornecedor, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento de contratação.

13.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ANTINEPOTISMO

14.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com empregado público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na EMC, salvo se investidos por concurso público.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações previstas na Lei Federal 13.303/2016 e no Decreto Estadual nº. 45.902/2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.1.1. Advertência por escrito;

15.1.2. Multa de até:

15.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, no caso de atraso injustificado na execução do objeto;

15.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato/aquisição para o caso de inexecução parcial;

15.1.2.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato/aquisição para o caso de inexecução total.

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.1.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

15.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 15.1.1, 15.1.3 e 15.1.4, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

15.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016, de 1993 e na Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

15.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

15.7. As sanções relacionadas nos itens 15.1.3 e 15.1.4 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF

15.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a entidade sancionadora poderão ser também aplicadas àqueles que:

15.8.1. Retardarem a execução do objeto;

15.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

15.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

15.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO**

16.1. A CONTRATANTE não poderá ceder ou transferir os direitos ou as obrigações decorrentes deste contrato, sem a anuência prévia por escrito da CONTRATADA, observado o disposto na cláusula – Da Rescisão.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

17.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

17.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

17.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

17.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

17.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

17.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

17.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

17.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **18.1. Novação**

18.1.1. Nenhum atraso por qualquer das partes em exercer quaisquer de seus direitos aqui estabelecidos ou a inexecução do exercício dos mesmos ou a tolerância de qualquer das partes em relação ao descumprimento de qualquer das obrigações da outra parte constituirá novação nem renúncia aos direitos estabelecidos neste contrato, devendo ser interpretada como mera liberalidade.

18.1.2. Nenhuma renúncia ao exercício de quaisquer direitos estabelecidos neste contrato deverá constituir uma renúncia ao direito de exigir o cumprimento de qualquer obrigação subsequente de natureza igual ou similar.

### **18.2. Nulidade**

18.2.1. A declaração de nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer das disposições contidas no presente contrato não prejudicará a validade e eficácia das demais, que permanecerão vinculatórias sobre as partes, como se a disposição nula, inválida ou ineficaz tivesse sido separada e excluída, obrigando-se as partes a envidarem seus melhores esforços no sentido de alcançar os objetivos da disposição nula, inválida ou ineficaz através de mútuo acordo, inclusive por meio da inclusão de dispositivo substitutivo.

### **18.3. Inexistência de Associação e/ou Exclusividade**

18.3.1. As partes reconhecem expressamente que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer tipo de sociedade, associação, relação contratual de mandato, agenciamento ou distribuição entre elas, bem como qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados e/ou prepostos destacados pela CONTRATADA para a execução dos serviços ora pactuados.

### **18.4. Totalidade da Avença**

18.4.1. Este contrato representa a totalidade dos entendimentos das partes em relação ao assunto aqui tratado e não há declarações, garantias ou acordos, escritos ou verbais, expressos ou implícitos, relacionados ao presente contrato que não tenham sido expressamente especificados no mesmo. Este acordo substitui todos os acordos prévios, verbais ou escritos, feitos entre as partes em relação ao objeto deste contrato.

### **18.5. Aspectos Sócio Ambientais**

18.5.1. Cada parte responsabiliza-se em adotar medidas adequadas, bem como prestar serviços de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente e normas legais pertinentes, visando prevenir, combater e reduzir os impactos ambientais significativos que as atividades desenvolvidas por força deste contrato possam produzir.

18.5.2. As partes declaram que cumprem a legislação trabalhista, bem como as normas de segurança e higiene do trabalho nos locais onde conduzem seus negócios, não utilizando, sob qualquer forma, trabalhos forçados na execução de seus serviços. As partes declaram, ainda, que proíbem o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal do Brasil.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS.

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, e demais normas federais de processos de compras e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

CONTRATANTE:

**Kátia Marília Silveira Carneiro**  
EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO - EMC

CONTRATADA:

**Claudia Márcia Pinto Ferreira Santos**  
CLAUDIA MÁRCIA PINTO FERREIRA SANTOS

TESTEMUNHAS:

**Edson Siquara de Souza**  
Diretor de Tecnologia e Políticas de  
Telecomunicações  
Empresa Mineira de Comunicação

**Eduardo Cesar Silva Gomes**  
Diretor(a) de Planejamento Gestão e  
Finanças  
Empresa Mineira de Comunicação



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARCIA PINTO FERREIRA SANTOS, Usuário Externo**, em 09/05/2022, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katia Marília Silveira Carneiro, Diretora-Geral**, em 10/05/2022, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Cesar Silva Gomes, Diretor**, em 11/05/2022, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Siquara de Souza, Diretor**, em 11/05/2022, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **45717330** e o código CRC **D83E0122**.